



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1193, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009, Resolução SES/MG 5484, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais; a Portaria GM n. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Zika e da Chikungunya;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, Zika e Chikungunya;

Considerando a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007, Institui o Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya no Município de São Sebastião do Oeste, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1°. Fica instituído o Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya no Município de São Sebastião do Oeste, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

Art. 2°. O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue , Chikungunya e Zika tem por finalidade articular e coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika .

Art. 3°. O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4°. A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5°. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 31 de agosto de 2017.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya e Zika, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade articular e coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya e Zika:

- I – propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Zika e Chikungunya;
- II – contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Zika e Chikungunya;
- III – definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;
- IV – apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

V – propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

VI – desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Zika e Chikungunya.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3°. O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1°. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2°. O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3°. Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4°. O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4°. O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretário;

IV – Comissão Técnica;

V – Comissão de Mobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Da Presidência

Art. 5°. A Presidência do Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya e Zika, será exercida pelo da Secretário (a) Municipal de Saúde Gutemberg Antônio Dias, ou representante indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6°. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8°. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I – presidir os trabalhos do Plenário;

II – cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III – fixar o calendário das reuniões ordinárias;

IV – propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;

V – participar, dos trabalhos das Comissões Especiais;

VI – solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;

VII – estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

VIII – propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;

IX – homologar os pareceres emitidos pelos relatores;

X – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º. Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Prefeito Municipal para ocupar a Presidência.

§ 2º. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º. Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, novo Vice-Presidente.

Seção III

Art. 10. Compete ao Secretário:

§ 1º. Preparar a estrutura do Plenário para a reunião;

§ 2º. Elaborar ata das reuniões;

§ 3º. Digitar toda documentação expedida pelo Comitê.

Seção IV

Das Comissões Técnica e de Mobilização

Art. 11. A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Gerência de Vigilância em Saúde;

Titular: Daniela Maria da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Suplente: Pedro Jose Dias

b) Gerência de Atenção Primária

Titular: Rosana Aparecida Gondim Diniz

Suplente: Amélia Augusta da Silva

c) Gerência do Programa Farmácia para Todos

Titular: Marina Rocha Borges

Suplente: Mariela Tavares Moreira

d) Coordenadoria de Compras e Licitações

Titular: Neuza Helena Meireles

Suplente: Tatiana Maria Ribeiro Gomides

e) Gerência da Urgência e Emergência.

Titular: Andreia Maria da Silva.

Suplente: Edvânia Aparecida Teles

II – Conselho Municipal de Saúde;

Titular: Jaqueline Maria Guimarães.

Art. 12. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya no Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 13. A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I – Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste:

Titular: Sirléia Moreira Tavares

Suplente: Antônio Manoel Tavares Sobrinho

II – Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Adilson Vieira Nascimento

Suplente: Cosme Aparecido Pereira

III – Igreja Batista Vale das Bênçãos:

Titular: Wladimir Alexandre de Sousa

Suplente: Maria Ivonilde da Silva

III – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Helcilene Fernanda Ribeiro Ricardo

Suplente: Cacilda Aparecida Santos

IV – Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Marcelo Aparecido Costa

Suplente: Cezio Carlos Ribeiro

V – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

Titular: Daniela Maria Teixeira

Suplente: Jose Geraldo Amaro

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Grazielle Mônica de Souza

Suplente: Mônica Rosária Moura Diniz

VII - representante do grupo da melhor idade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Titular: Luiz Gonzaga dos Santos

VIII - NASF;

Titular: Lorena Eloisa Silva Elói

Suplente: Leonardo de Castro Pio

Parágrafo Único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal dependerá da aquiescência delas.

Art. 15. Compete à Comissão de Mobilização articular, analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya em São Sebastião do Oeste.

Art. 16. A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária duas vezes a cada quadrimestre, com calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 17. As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 18. Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 19. Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 20. As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 21. As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I – assessorar na elaboração do Plano Municipal de Mobilização para Prevenção e Controle de epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;
- III – sugerir, se necessário, a realização de supervisão, em conjunto com a Secretaria de Saúde, em risco de epidemia de Dengue, Zika e Chikungunya;
- IV – acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos e óbitos por Dengue, Zika e Chikungunya no Município;
- V – acompanhar os indicadores entomológicos do Município;
- VI – sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no Município;
- VII – monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;
- VIII – monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;
- X – promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Zika e Chikungunya;
- XI – manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate a Dengue, Zika e Chikungunya e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 24. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 25. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue, Zika e Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Sebastião do Oeste, 31 de agosto de 2017.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal